



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2026

Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais, e estabelece as condições e os procedimentos para a administração e utilização dos espaços.

Art. 2º Fica o Poder Judiciário autorizado a ceder, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da formalização de termo de cessão, o uso gratuito de espaços físicos ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Parágrafo único. A cessão de uso terá como finalidade exclusiva a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais.

Art. 3º As cessões poderão ser concedidas em caráter unilateral e precário quando houver espaços disponíveis nos fóruns das comarcas do Poder Judiciário e estarão sujeitas à análise de conveniência e oportunidade pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º A cessão será realizada por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos e as obrigações das partes, as penalidades a que se sujeitarão e a data de início da vigência da outorga.

Art. 5º Serão de responsabilidade integral do cessionário:

I – o pagamento de despesas, a realização de obras e a assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei; e

II – o pagamento, proporcional à área ocupada, das despesas referentes de conservação, segurança, taxas e demais tributos incidentes sobre o imóvel cedido, bem como de quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia formal, assegurando-se uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias.



Art. 7º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso; e

II – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 8º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o espaço e suas benfeitorias passarão ao domínio do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e o cessionário não terá direito à indenização, em razão da gratuidade da cessão.

Art. 9º O Estado será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou por quem ele constituir por mandato especial.

Art. 10. Outras despesas com a execução desta Lei correrão integralmente por conta do cessionário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 7 de abril  
de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **82XD6DO8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JULIO CESAR GARCIA** (CPF: 077.XXX.609-XX) em 07/04/2026 às 16:35:56

Emitido por: "Autoridade Certificadora ALTERNATIVE", emitido em 10/04/2025 - 12:02:53 e válido até 10/04/2027 - 12:02:53.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzQ5XzYzNTJfMjAyNi84MIhENkRPOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006349/2026** e o código **82XD6DO8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 6349/2026  
Autógrafo do PL nº 110/2026

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 110/2026, que “Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 15 de abril de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M9FR1Y55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 15/04/2026 às 19:14:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzQ5XzYzNTJfMjAyNI9NOUZSMVk1NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006349/2026** e o código **M9FR1Y55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**LEI Nº 19.824, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais, e estabelece as condições e os procedimentos para a administração e utilização dos espaços.

Art. 2º Fica o Poder Judiciário autorizado a ceder, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da formalização de termo de cessão, o uso gratuito de espaços físicos ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Parágrafo único. A cessão de uso terá como finalidade exclusiva a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais.

Art. 3º As cessões poderão ser concedidas em caráter unilateral e precário quando houver espaços disponíveis nos fóruns das comarcas do Poder Judiciário e estarão sujeitas à análise de conveniência e oportunidade pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º A cessão será realizada por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos e as obrigações das partes, as penalidades a que se sujeitarão e a data de início da vigência da outorga.

Art. 5º Serão de responsabilidade integral do cessionário:

I – o pagamento de despesas, a realização de obras e a assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei; e

II – o pagamento, proporcional à área ocupada, das despesas referentes de conservação, segurança, taxas e demais tributos incidentes sobre o imóvel cedido, bem como de quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia formal, assegurando-se uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso; e

II – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 8º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o espaço e suas benfeitorias passarão ao domínio do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e o cessionário não terá direito à indenização, em razão da gratuidade da cessão.

Art. 9º O Estado será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou por quem ele constituir por mandato especial.

Art. 10. Outras despesas com a execução desta Lei correrão integralmente por conta do cessionário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de abril de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2X59DKH3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 15/04/2026 às 19:14:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzQ5XzYzNTJfMjAyNTYyWDU5REtIMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006349/2026** e o código **2X59DKH3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1753**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.824.

Florianópolis, 15 de abril de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 561/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 15 de abril de 2026.

Referência: Mensagem nº 1753

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora  
**DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 561 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **42XE05IU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 16/04/2026 às 10:50:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzQ5XzYzNTJfMjAyNTIhFMDVJVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006349/2026** e o código **42XE05IU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.